



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022 às 17:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4343003: TERMO DE PERMISSÃO DE USO EDITAL
004-2022 COMPLEMENTAR**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4343003>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa nos termos do **EDITAL 004/2022 - PMBC**, cujo objeto é o processo de seleção pública aos interessados para permissão de uso qualificada pelo período de 06 (seis) meses dos pontos de milho e churros no Município de Balneário Camboriú - SC, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.068/91 em seu artigo 30, inciso VII, alínea e no Procedimento Administrativo SIG-MP nº 09.2018.00000972-8 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem pelo presente termo.

1. Conceder ao (a) Sr.(a) **CLEBER ANDRÉ NUNES MANIAS**, inscrita através do **Protocolo nº 48.534/2022**, conforme **Termo de Homologação Definitivo¹** a permissão de uso qualificada pelo período de **6 (seis) meses** do ponto de milho e churros **nº 92** no Município de Balneário Camboriú – SC;
2. A permissão de uso qualificada se dá inicialmente pelo período de **6 (seis) meses contados de 25 de novembro de 2022**, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o limite de **60 (sessenta) meses** a critério da administração e mediante pedido formal do permissionário;
3. O período da concessão de permissão de uso qualificada poderá sofrer alterações de acordo com legislação Municipal, Estadual ou Federal que venha a vigor, em decorrência a contenção à disseminação da COVID-19, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas;
4. Em decorrência das obras de reurbanização da Praia Central, a concessão da permissão de uso qualificada poderá sofrer limitações, paralisações ou alterações, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto as taxas pagas;
5. São deveres e obrigações dos participantes selecionados: I - Acatar e respeitar todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; II - Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade, bem como portar Alvará de Licença, ou taxa de licença paga;
6. É vedado ao participante selecionado: I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade na unidade por parte do selecionado, em violação à disposição editalícia; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da autorização e licença; III - utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público; IV – apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.
7. **DOS RESÍDUOS (LIXO)**: Todo o selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores;
8. **DAS PENALIDADES**: I - As irregularidades e infrações cometidas estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 300/1974 - Código de Posturas Municipal, pela Lei nº. 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes. II - O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de seleção pública e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Permissão Qualificada e do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração. III - A Permissão e o Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis;
9. Os selecionados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
10. Os selecionados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
11. A cassação da Permissão e do Alvará de Licença ou abandono do Ponto implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva;
12. O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

Balneário Camboriú, 25 de novembro de 2022.

Juliana Serrão Kurth Damazio
Secretária de Gestão Administrativa

¹ Disponível em <https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/BM7PN8WX.pdf>